

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016****COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB**

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que fazem de um lado a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB**, e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta cidade, no Largo da Calçada, s/nº, Estação de Trens - Prédio Anexo, Calçada, Salvador-BA, CEP 40.140-360, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o Nº 03.231.999/0001-78, representada por seu Diretor Presidente, José Eduardo Ribeiro Copello, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, George Bittencourt Rebouças, doravante denominada **CTB**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, com sede nesta cidade, na Rua do Imperador, Nº 353, Mares, CEP 40.445-030, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o Nº 13.453.063/0001-45, representada por seu Coordenador Geral, Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Manoel Cunha Filho, doravante denominado **SINDIFERRO**, **RESOLVEM CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ADIANTE ENUMERADAS:**

**CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS****CLÁUSULA 1.ª - REAJUSTE SALARIAL**

A CTB concederá a todos os seus empregados reajuste linear à razão de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) sobre os valores constantes na Tabela Salarial e Salários vigentes às épocas dos reajustes, dividido em duas parcelas: **a)** Primeira parcela – aplicará o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinqüenta por cento) com retroativo a 1º de maio de 2015; **b)** Segunda parcela – aplicará o percentual de 3,51% (três vírgula cinqüenta e um por cento) no mês de novembro de 2015 sem retroativo a 1º de maio de 2015 e sem incidência nas demais cláusulas econômicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Caput deste artigo é fruto de Acordo Celebrado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, nos autos do Dissídio Coletivo de natureza econômica, tombado sob o número do processo 0000643-70.2015.5.05.0000DC.

## **CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS**

### **CLÁUSULA 2.ª - ADICIONAL NOTURNO**

A CTB pagará o adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, aos seus empregados que trabalharem em horário noturno legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Adicional Noturno será de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo (salário + VPNI passivo ou passivo trabalhista + anuênio ou quinquênio + adicionais), pago aos empregados que trabalharem em horário noturno (22:00h às 05:00h). Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no caput, ou seja, continuidade da jornada noturna no horário diurno.

### **CLÁUSULA 3.ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A CTB pagará, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da legislação de regência e segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), a título de periculosidade, ao Assistente Operacional (ASO), Assistente Condutor (ASC) e Assistente Controlador de Movimento (ASM), enquadrados no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, bem como aos demais empregados que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco.

### **CLÁUSULA 4.ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A CTB pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do cargo Assistente de Segurança (ASS), desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

### **CLÁUSULA 5.ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A CTB concederá adicional de insalubridade aos empregados que executem atividades insalubres, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA 6.ª - DIFERENÇA DE QUEBRA-DE-CAIXA**

A CTB pagará a diferença de quebra-de-caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do cargo Assistente Operacional (ASO), que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva Unidade Administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento previsto no caput não se aplica aos ocupantes de cargos de confiança e/ou função gratificada.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CTB pagará um adicional no valor de R\$ 163,14 (cento e sessenta e três reais e quatorze centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO**

A CTB pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

### **CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS**

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A CTB creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, até o último dia útil do mês antecedente ao benefício e durante os 12 (doze) meses de vigência desse ACT, o valor total mensal R\$ 662,22 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$25,47 (vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença maternidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - VALE - TRANSPORTE**

A CTB concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>- TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO**

A CTB concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - TRANSPORTE FORA DA SEDE**

A CTB fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

*Aluísio S. J. Jr.*  
*Chapman Filho*

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - TRANSPORTE NOTURNO**

A CTB fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h00min e 06h00min, ficando, nesta hipótese, exonerada de fornecer vale-transporte.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

A CTB averbará, para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados:

- I - No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta;
- II - No serviço militar obrigatório;
- III - Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno-aprendiz;
- IV - Ex. funcionários da RFFSA, CBTU e CTS.

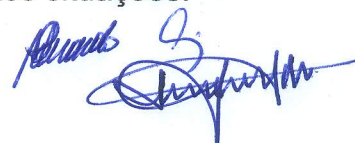
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cláusula terá a seguinte regulamentação:

**1. CONCEITUAÇÃO**

- 1.1- **Anuênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada ano de trabalho efetivo prestado a CTB/CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.2- **Quinquênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo prestado a CTB/CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.3 - **Remuneração fixa** - Considera-se, para fins de anuênio e quinquênio, o salário do cargo efetivo acrescido do VPNI passivo ou passivo trabalhista e integração de horas extras.

**2. DESENVOLVIMENTO**

- 2.1- O anuênio será devido ao empregado admitido até 31 de dezembro de 1996 e será calculado na proporção de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa do empregado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento);
- 2.2- O quinquênio será devido ao empregado admitido a partir de 1 de janeiro de 1997 e será calculado na proporção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração fixa do empregado até o limite de 35% (trinta e cinco por cento);
  - 2.2.1- Será computado para fins de concessão do adicional por tempo de serviço:
    - a) O tempo de Aluno-aprendiz daqueles que tenham ingressado após 30 de setembro de 1957 em escolas profissionais da RFFSA/CBTU ou que tenham frequentado cursos profissionalizantes, por força de convênio;
    - b) O tempo de Serviço Militar profissional e o prestado em caráter compulsório às Forças Armadas, até o máximo de 12 (doze) meses, considerado obrigatório, conforme dispõe a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
    - c) O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal em cargo ou função civil ou militar, prestado ininterruptamente ou não, a órgão da administração direta, indireta ou autárquica, anteriormente à admissão do empregado.
- 2.3- Serão considerados como de efetivo exercício, para efeito da concessão de anuênio ou quinquênio, as ausências decorrentes das seguintes situações:



- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Convocação para prestação de serviço militar obrigatório, bem como a falta no período de tempo em que o empregado for convocado para cumprir as exigências do serviço militar;
- e) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- f) Licença por doença nos primeiros 15 (quinze) dias, ou por acidente de trabalho;
- g) Licença maternidade;
- h) Treinamento, missão ou estudo no país ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- i) Ausência por motivo de alistamento eleitoral;
- j) Licença paternidade;
- k) Ausência por motivo de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- l) Suspensão disciplinar julgada improcedente;
- m) Faltas justificadas ou abonadas, com pagamento de salário;
- n) Licença acompanhamento;
- o) Outras ausências por motivo previsto em lei ou em regulamentação da Companhia.

### 3. COMPETÊNCIA

Compete a área de recursos humanos a responsabilidade pela apuração do tempo de serviço para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço.

### 4. APLICAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos funcionários do quadro efetivo da CTB.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Para efeito de cômputo dos tempos referidos no item 2.2.1., o empregado, após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço na CTB/CTS/CBTU, deverá apresentar requerimento a área de recursos humanos, com juntada de certidão comprobatória do tempo de serviço efetivo.

5.2 - As ausências ao serviço, não consideradas no item 2.3, não interrompem a contagem do prazo para a concessão de anuênio ou quinquênio, mas apenas a retardam em igual período.

5.3 - Exclui-se, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço:

- a) O tempo de serviço prestado em empresa da qual tenha sido dispensado por justa causa;
- b) O tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

5.4- Os casos omissos verificados na aplicação dessa cláusula serão dirimidos pela Diretoria da CTB juntamente com o SINDIFERRO.

### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - AUXÍLIO CRECHE

A CTB reembolsará, até o valor de R\$ 100,86 (cem reais e oitenta e seis centavos), as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de

